



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

MARIA ISABEL NERY SILVA

**INVISIBILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE RUA NOS
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER**

BRASÍLIA
2019

MARIA ISABEL NERY SILVA

**INVISIBILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE RUA NOS
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Professora Doutora Camilla de Magalhães Gomes

**BRASÍLIA
2019**

MARIA ISABEL NERY SILVA

**INVISIBILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE RUA NOS
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professora Doutora Camilla de Magalhães Gomes

Brasília, 1º de Outubro de 2019

BANCA AVALIADORA

Professora Doutora Camilla de Magalhães Gomes

Professor(a) Avaliador(a)

INVISIBILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE RUA NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER

Maria Isabel Nery Silva

Resumo

O presente artigo propõe uma reflexão sobre a necessidade de trazer o olhar das políticas públicas para um dos setores da sociedade em situação de maior vulnerabilidade: as mulheres em situação de rua. Além dos mais variados tipos de violência em função da sua condição, essas mulheres também estão sujeitas a sofrer violência doméstica. Na pesquisa, pretende-se examinar como se dá o acesso dessa mulher em situação de rua na rede de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar.

Para tentar responder a essa questão, o estudo parte de levantamento bibliográfico e de pesquisa qualitativa. Em um primeiro momento, apresenta os diversos conceitos de gênero construídos por autoras feministas e algumas correntes teóricas para compreensão do fenômeno da violência contra as mulheres além de abordar a dinâmica da estadia da mulher no espaço da rua, formando assim o suporte teórico da pesquisa qualitativa realizada com duas juízas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, a delegada adjunta da Delegacia Especial de Atendimento a Mulher e um psicólogo do Centro Especializado de Atendimento a Mulher, para apresentar situação da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica do Distrito Federal quando a ofendida é mulher em situação de rua.

Palavras-chave

Mulheres em situação de rua. Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Invisibilidade.

Sumário

Introdução. 1. Gênero e violência doméstica. 2. Mulheres em situação de rua. 3. Rede de atendimento às vítimas de violência doméstica e sua incapacidade de alcançar a mulher em situação de rua. Considerações finais.

Introdução

O artigo se propõe discutir a atuação do Estado diante de casos de violência doméstica em que a vítima é a mulher em situação de rua no Distrito Federal, a partir de entrevistas com profissionais que atuam nos órgãos de apoio as vítima de violência doméstica, cujo suporte teórico é uma pesquisa acerca de conceitos de gênero, correntes teóricas para compreensão fenômeno da violência contra as mulheres e a dinâmica da estadia da mulher no espaço da rua, os motivos que a levam a não procurar assistência e, quando consegue chegar aos canais de atendimento à vítima de violência doméstica, a maneira como essa cidadã é assistida por esses órgãos.

Via de regra, as discussões sobre violência doméstica e suas vítimas tratam a mulher de uma forma genérica, desconsiderando suas diferentes classes sociais, etnias e demais particularidades. Embora sejam todas mulheres, quando inseridas na sociedade, ocupam diferentes espaços e, por isso, estão sujeitas a diferentes tipos e níveis de agressão e opressão. Nesse sentido, o contexto de invisibilidade no qual as mulheres em situação de rua estão inseridas trata-se de uma questão de grande relevância social, pois este é um segmento da sociedade que acaba sendo esquecido até mesmo pelos representantes do povo.¹

Em vista disso, a escolha do tema se deu pela necessidade de investigar se os direitos e garantias dessa camada social tão negligenciada estão sendo respeitados, bem como de que maneira funciona a ação do Estado diante da situação considerada inusitada² de uma mulher em situação de rua sofrer violência doméstica, tendo em vista o estereótipo da estrutura doméstica, na tentativa de dar visibilidade para a temática e entender um pouco melhor os obstáculos do Estado para proteger essa mulher.

A estrutura do trabalho foi montada da seguinte forma: na primeira parte, há uma discussão acerca das definições de gênero, e sua relação para o entendimento da violência doméstica e suas particularidades; a segunda trata das mulheres em situação de rua, os motivos que as levaram até às ruas e suas relações com o ambiente e os demais indivíduos; por fim, a terceira traz a pesquisa realizada com profissionais de órgãos e instituições que atuam na

¹ MORAES, Ana Carolina; ARCANJO, Daniela. Maria das ruas, 2017. A mulher. Disponível em: <<https://www.mariasdasruas.com.br/a-mulher-v>>. Acesso em: 15 de set. 2019.

² Nesse trecho, utilizou-se o termo “inusitada” no sentido de que o fato de uma mulher em situação de rua ser vítima de violência doméstica, por não ser algo que se vê cotidianamente ou até mesmo por não ser objeto de estudo com tanta frequência, a princípio, pode causar certo estranhamento aos olhos de uma pessoa comum.

proteção da mulher vítima de violência doméstica e da população vulnerável, que abarca a população em situação de rua.

1. Gênero e Violência doméstica

Ainda hoje o conceito de gênero não é totalmente definido no meio acadêmico, tendo sofrido variações de acordo com o ponto de vista de diversos autores, além da constante mudança na maneira como a própria sociedade enxerga essa questão. Segundo Heleieth I. B. Saffioti, “o único consenso existente sobre o conceito de gênero reside no fato de que se trata de uma modelagem social, estaticamente, mas não necessariamente, referida ao sexo”.³

Num primeiro momento, as teorias feministas consideraram que gênero tratava-se de algo construído culturalmente, enquanto o sexo é adquirido de maneira biológica. Tais conceitos serviram como base na tarefa de desvincular a figura feminina da fragilidade e submissão.⁴

Joan Scott acredita que os historiadores, na busca de uma definição para gênero, se mantiveram nos quadros tradicionais das ciências sociais e, por esse motivo, sua construção resultou num conceito limitado, por conter generalizações redutoras.⁵ Dessa maneira, criou-se uma visão dicotômica entre homens e mulheres, desconsiderando as particularidades de cada grupo de mulheres, como se todas estivessem em pé de igualdade. Esse também é o posicionamento de Judith Butler, que acredita que a criação da categoria “mulher” é um tanto problemática, pois o termo acaba por apagar as singularidades dos indivíduos nele abarcados ao ignorar o contexto em que cada um está inserido, desconsiderando questões raciais, étnicas, classistas, dentre outros eixos de relação de poder.⁶

A respeito dessa questão, cabe a observação feita por Cláudia de Lima Costa: “a categoria mulher, é heterogênea, construída historicamente por discursos e práticas variados,

³ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Contribuições para o Estudo da Violência de Gênero*. Cadernos Pagu, Campinas, N. 16. 2001, p. 129.

⁴ RODRIGUES, Carla. *Butler e a desconstrução de gênero*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, N. 13(1): 216. 2005, p. 179.

⁵ SCOTT, Joan. *Gênero: Uma Categoria Útil para Análise Histórica*. Nova York: Columbia University Press. 1989, p. 6. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila.

⁶ BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira. 2003, p. 21.

sobre os quais repousa o movimento feminista”.⁷

Nessa perspectiva da heterogeneidade do gênero feminino, a pesquisadora Kimberlé Crenshaw desenvolveu a ideia da discriminação interseccional. A interseccionalidade apontada pela autora pode ser explicada como uma espécie de sobreposição dos grupos marginalizados da sociedade, abordando as diferenças dentro da diferença. Seu foco principal é a mulher negra e as discriminações que ela sofre. A autora faz uma crítica acerca da constante invisibilização dessas mulheres tanto dentro do movimento feminista quanto no movimento negro e como isso torna a mulher negra mais exposta a sofrer com abusos de direitos.

Para Crenshaw, há três tipos de discriminação que afetam esse grupo de mulheres: o primeiro é a discriminação contra um grupo específico, que “é um tipo de discriminação que procura mulheres específicas que são interseccionais”; a segunda trata-se da discriminação mista ou composta, sendo esta uma combinação da discriminação racial com discriminação de gênero. A terceira, chamada de subordinação estrutural, é uma combinação de gênero, classe, globalização e raça. Pode ser vista como resultado de políticas internacionais que afetam as mulheres em função de sua posição na estrutura socioeconômica. Nesse caso, não há um discriminador ativo e não é voltada para um grupo específico.⁸

Como uma forma de apresentar soluções para essa questão, a recomendação é que seja feita a integração dos movimentos e que se coloque a mulher negra como representante de ambos os movimentos, bem como se aprenda a diferenciar as questões que ocorrem em função da raça e do gênero.⁹

Retomando o debate acerca de gênero de maneira mais abrangente, para Scott, a palavra “gênero” passou a ser utilizada pelas feministas num tom mais sério, para referir-se à organização social da relação entre sexos, numa tentativa de buscar legitimidade acadêmica dos estudos feministas, uma vez que este é uma forma mais objetiva e neutra de se referir às mulheres. Assim sendo, o termo “gênero” foi relacionado ao estudo das questões relativas às

⁷ COSTA, Cláudia de Lima. *O Tráfico do Gênero*. Cadernos Pagu, Campinas, N. 11. 1998, p. 133.

⁸ CRENSHAW, Kimberle. *A Interseccionalidade da Discriminação de Raça e Gênero*. 2002. Cruzamento: Raça e Gênero. UNIFEM, 2004, p. 12.

⁹ CRENSHAW, Kimberle. *A Interseccionalidade da Discriminação de Raça e Gênero*. 2002. Cruzamento: Raça e Gênero. UNIFEM, 2004, p. 15.

mulheres. Por esse motivo, “gênero” acabou se tornando um sinônimo de “mulheres”.¹⁰

De acordo com a autora, a definição de gênero possui duas partes e várias sub-partes ligadas entre si, que deveriam ser analiticamente distintas: “O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder.”¹¹

Para Cecília MacDowell Santos e Wânia Pasinato Izumino, gênero pode ser definido como uma “relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino”.¹²

Conforme as discussões sobre gênero e sua construção no meio social foram avançando, surgiu o debate a respeito da violência contra a mulher e suas particularidades, a origem da ideia de inferioridade e submissão da mulher na sociedade e porque elas são constantemente vítimas dos mais diversos tipos de violência.

De acordo com Izumino e Santos, existem três correntes teóricas “para compreender e definir o fenômeno social da violência contra as mulheres” e a posição dessas em relação à violência. A primeira corrente, nomeada de dominação masculina, concebida por Marilena Chauí, propõe que tal violência é consequência da dominação do homem sobre a mulher, sendo que esta é subjugada pela figura masculina, tem destituídas sua liberdade e autonomia e é colocada em posição de inferioridade em relação a ele. A sociedade impõe que a mulher seja um ser *para o outro*, devendo desempenhar seu papel como reprodutora. Chauí afirma que essa cultura da dominação masculina é produzida e reproduzida tanto por homens quanto por mulheres, de forma que a mulher possui dois papéis dentro desse contexto, o de vítima e de “cúmplice”.¹³

A segunda corrente foi inserida no contexto brasileiro por Helena Saffioti, em sua obra

¹⁰ SCOTT, Joan. *Gênero: Uma Categoria Útil para Análise Histórica*. Nova York: Columbia University Press. 1989, p. 2, 6 e 7. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila.

¹¹ SCOTT, Joan. *Gênero: Uma Categoria Útil para Análise Histórica*. Nova York: Columbia University Press. 1989, p. 21. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila.

¹² SANTOS, Cecília Macdowell. IZUMINO, Wânia Pasinato. *Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil*. Estudos Interdisciplinares de América Latina y El Caribe Vol. 16, N.1. 2005, p. 155.

¹³ SANTOS, Cecília Macdowell. IZUMINO, Wânia Pasinato. *Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil*. Estudos Interdisciplinares de América Latina y El Caribe Vol. 16, N.1. 2005, p. 149 e 150.

“A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade”, denominada dominação patriarcal, é baseada numa visão marxista, na qual a dominação masculina está intimamente associada aos sistemas capitalista e racista, dominação esta que se estende ao campo econômico, caracterizando, também, um sistema de exploração. Essa corrente difere-se da anterior em dois aspectos: a autonomia da mulher e seu duplo papel na reprodução da violência. Saffioti acredita que a mulher é um indivíduo autônomo, embora sujeito ao controle social masculino e que não possui o papel de “cúmplice” da violência, sendo apenas a vítima.¹⁴ Para Saffioti, a mulher está inserida num cenário em que sofre uma violência simbólica, ou seja, quando o dominado, por não ser dotado de autonomia, assente com a dominação, de forma que naturaliza a dinâmica dessa relação dominador-dominado. Posto isso, Saffioti acredita que a “cumplicidade” da mulher na produção da violência de gênero só existiria se acompanhada dessa circunstância da violência simbólica à qual a mulher está submetida.¹⁵

Já a terceira corrente, intitulada de relacional, trata a violência contra as mulheres relativizando a perspectiva dominação-vitimização. Essa é a visão de Maria Filomena Gregori, apresentada na obra “Cenas e Queixas”, que considera a violência conjugal como um jogo relacional, não uma relação de poder, pois “os relacionamentos conjugais são de parceria, portanto, a violência pode ser uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre parceiros.”

¹⁶ Ao contrário de Chauí, Gregori acredita que a mulher tem autonomia e participa de forma ativa, como protagonista, na violência conjugal. No entanto, ao se posicionar como vítima nessa relação, a mulher alimenta o ciclo de violência.¹⁷

Para Santos e Izumino, a terceira corrente levantou um debate muito importante nos estudos feministas acerca da possibilidade de a mulher ter papel de cúmplice na violência conjugal, de forma que a relativização levantada por Gregori é fundamental para analisar o contexto da violência. Entretanto, seguindo a linha de Saffioti, as autoras acreditam que a violência contra a mulher ocorre no contexto de uma relação de poder. É relevante destacar que

¹⁴ SANTOS, Cecília Macdowell. IZUMINO, Wânia Pasinato. *Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil*. Estudos Interdisciplinares de América Latina y El Caribe Vol. 16, N.1. 2005, p. 150 e 151.

¹⁵ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Contribuições para o Estudo da Violência de Gênero*. Caderno Pagu, Campinas, N. 16. 2001, p. 118 e 119.

¹⁶ SANTOS, Cecília Macdowell. IZUMINO, Wânia Pasinato. *Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil*. Estudos Interdisciplinares de América Latina y El Caribe Vol. 16, N.1. 2005, p. 152.

¹⁷ SANTOS, Cecília Macdowell. IZUMINO, Wânia Pasinato. *Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil*. Estudos Interdisciplinares de América Latina y El Caribe Vol. 16, N.1. 2005, p. 151 a 153.

a partir dessa discussão acerca da possível “cumplicidade” da mulher na violência, passou-se a utilizar a expressão “mulheres em situação de violência” ao invés de “mulheres vítimas de violência”.

Há uma discussão a respeito do uso dos termos “violência doméstica” e “violência intrafamiliar”. Safiotti acredita que, embora frequentemente sejam usados como sinônimos, tratam-se de coisas distintas, sendo a primeira aquela em que a vítima e o agressor não necessariamente são parentes consanguíneos ou tenham algum vínculo familiar e a segunda aquela sofrida por indivíduos membros de uma família, mesmo em ambiente que não seja o domicílio.¹⁸

O Ministério da Saúde se preocupou em diferenciar a violência intrafamiliar da violência doméstica, como se vê abaixo:

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também as relações em que se constrói e efetua. A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados.¹⁹

Já o entendimento a respeito da violência doméstica encontra-se na própria lei de proteção à mulher, a Lei Maria da Penha:

Art. 5º. [...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por

¹⁸ SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Contribuições para o Estudo da Violência de Gênero*. Caderno Pagu, Campinas, N. 16. 2001, p. 130.

¹⁹ Ministério da Saúde. (2002). *Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço*. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília, DF. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Acesso em 8 de mai. de 2019.

laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.”.

Em análise do disposto acima, verifica-se que os conceitos elaborados pelo Ministério da Saúde tratam da violência intrafamiliar e doméstica de uma maneira geral, ou seja, em que a vítima e o agressor podem ser qualquer indivíduo dentro de uma família ou que dividem um mesmo espaço doméstico, enquanto as definições trazidas pela Lei Maria da Penha versam especificamente sobre a violência contra a mulher, tanto no contexto doméstico quanto familiar.

Houve uma preocupação do legislador em descrever o que seriam as unidades doméstica e familiar, facilitando assim, o reconhecimento do contexto de violência no qual a ofendida está inserida. Além disso, foi de extrema importância ter-se elencado o sofrimento psicológico e os danos moral e patrimonial como formas de violência, haja vista que essas violências são constantemente ignoradas por não deixarem marcas visíveis aos olhos da sociedade.

2. Mulheres em situação de rua

Embora todas as mulheres estejam sujeitas a sofrer algum tipo de violência ao longo da vida, não necessariamente vinda de algum familiar ou companheiro, existem alguns grupos em que a probabilidade disso ocorrer é maior, conforme a reflexão de Crenshaw mencionada anteriormente sobre as discriminações que a mulher negra enfrenta.

Nesse contexto, uma questão extremamente delicada que aflige nossa sociedade é a situação de vulnerabilidade em que mulheres moradoras de rua se encontram. Embora, comparando-se à quantidade de homens nesses ambientes, elas estejam em menor número, este vem crescendo com o passar dos anos e é incontestável que o gênero é um fator determinante na aferição dessa vulnerabilidade a que a mulher em situação de rua está sujeita.²⁰

Muitas dessas mulheres já vêm de um lar fragmentado e os motivos que as levam a buscar refúgio nas ruas são os mais diversos possíveis, tais como desemprego, violência, problemas familiares, alcoolismo e drogas.²¹ Segundo Brêtas e Rosa, em muitos casos, essa foi a forma que a mulher encontrou para se libertar de uma situação de violência e insatisfação com

²⁰ PRATES, Jane Cruz. PRATES, Flávio Cruz. MACHADO, Simone. *Populações em situação de rua: os processos de exclusão e inclusão precária vivenciados por esse segmento*. Temporalis n. 22, ano 11. Brasília, 2011, p. 201.

²¹ BRASIL. *Rua: aprendendo a contar – Pesquisa Nacional Sobre a População em Situação de Rua*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009, p. 160.

o espaço doméstico.²²

É importante ressaltar o equívoco de empregar a denominação “de rua” para se referir a um sujeito que acabou tornando a rua o seu “espaço principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades”.²³ A condição de rua não se trata de um estado, e sim de um processo social, que se configura, com o passar do tempo, por meio de diversas circunstâncias.²⁴

“O morar *na rua* adota uma dinâmica própria e paralela, onde o imediatismo, as relações efêmeras e fragmentadas (de trabalho, de amizade, afetivas), a violência, a drogadição e a internalização dos valores negativos designados pela sociedade, determinam certas regras de convivência e sociabilidade.”²⁵ Nesse contexto, algumas dessas mulheres acabam se submetendo a relações, conjugais ou não, com outros moradores de rua como uma forma de manter sua dignidade, bem como sua segurança, uma vez que a vivência feminina nas ruas é sempre carregada de medo e situações de perigo iminentes.²⁶ E, muitas vezes, o homem que faz o papel de protetor pode, ao mesmo tempo, se tornar o agressor de sua companheira, colocando-a numa situação conflitante, na qual poderá sofrer violências independentemente de sua escolha.²⁷ Essa necessidade da união da mulher com um indivíduo do sexo masculino é resultado direto da sociedade patriarcal na qual estamos inseridos, em que o homem é considerado mais forte que a mulher e deve desempenhar o papel de protetor e provedor.²⁸

Em razão disso, as mulheres em situação de rua também estão sujeitas a sofrer violência doméstica, embora muitas pessoas não acreditem nessa possibilidade, pois enxergam a violência doméstica como algo que ocorre num ambiente domiciliar e numa relação amorosa.

²² ROSA, Anderson da Silva. BRÊTAS, Ana Cristina Passarella. *A violência na vida de mulheres em situação de rua na cidade de São Paulo, Brasil*. Comunicação Saúde Educação n. 19(53). São Paulo, 2015, p. 281.

²³ BRASIL. **Política nacional para Inclusão Social da População em situação de rua**. Brasília: MDS, 2008, p. 3. Disponível em: <<http://www.recife.pe.gov.br/noticias/arquivos/2297.pdf>>. Acesso em: 20 de set. 2019.

²⁴ PRATES, Jane Cruz. PRATES, Flávio Cruz. MACHADO, Simone. *Populações em situação de rua: os processos de exclusão e inclusão precária vivenciados por esse segmento*. Temporalis n. 22, ano 11. Brasília, 2011, p. 194.

²⁵ ALVES, Maria Elaene Rodrigues. *População em situação de rua: a violência contra a mulher em situação de rua como expressão da questão social*. VII Jornada Internacional Políticas Públicas. São Luís, 2015, p. 9.

²⁶ MORAES, Ana Carolina; ARCANJO, Daniela. *Maria das ruas, 2017. A mulher*. Disponível em: <<https://www.mariasdasruas.com.br/a-mulher-v>>. Acesso em: 5 de mar. 2019.

²⁷ DIAS, André Luiz Freitas. ALVES, Ariana Oliveira. CUNHA, Bárbara El-Dine Breguez. CASTRO, Breno Pedercini de. CAMPOS, Júlia Álvares. CARVALHO, Maria Cecília de Alvarenga. MARTINS, Vivian Barros. *Mulheres em Situação de Rua: Trajetórias de Invisibilidade e Exclusão na Construção de Identidades*. UFMG. Belo Horizonte, 2015, p. 11.

²⁸ SOUSA, Marluce Rufino. CAMPOS, Lorena Cardoso Mangabeira. OLIVEIRA, Jeane Freitas de. OLIVEIRA, Josias Alves de. SILVA, Dejeane de Oliveira. *Mulheres em Situação de Rua: Práticas de Cuidados em Saúde*. V Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades. Salvador, 2016, p. 6

Entretanto, essa violência é mais comum do que se pensa.

Embora a violência contra a mulher esteja em pauta há alguns anos, o número de queixas registradas não condiz com a real dimensão dessa violência dentro da sociedade. Segundo Izumino, essa disparidade pode ser explicada pelas diversas formas que as próprias vítimas enxergam a agressão e a partir de quando pode ser considerada como um crime, além das condições sociais, econômicas, culturais, do acesso à informação e da educação que essas mulheres receberam e esses casos que não chegam ao conhecimento do Estado podem ser considerados como exemplo da falha do sistema “em garantir a distribuição da justiça de forma igualitária e realizar a pacificação dos conflitos.”²⁹

Dentro desse contexto, é possível observar que muitas das mulheres agredidas têm medo de denunciar a violência sofrida, pois não confiam na proteção que deveriam receber do Estado, haja vista a constante impunidade dos agressores. No caso das mulheres em situação de rua, acredita-se que o número de violências não denunciadas seja até maior, no entanto, ainda não se tem a real dimensão do problema.³⁰

Conforme apurado pela Comissão Parlamentar de Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher, realizada entre março de 2012 e julho de 2013, as políticas públicas de proteção à vítima de violência doméstica e familiar não são de tão fácil acesso para todas as mulheres do país.³¹ Os grupos mais vulneráveis, como as mulheres negras, indígenas e quilombolas, não possuem as mesmas oportunidades de acesso à rede de atendimento de vítimas de violência doméstica não tão marginalizadas. Outra questão relevante quando tratamos de minorias é a ausência de políticas específicas para esses grupos, agravando o quadro de invisibilidade dessas parcelas dentro da sociedade.³²

Diante disso, surge a necessidade de o Estado elaborar políticas públicas voltadas para essa população, que constantemente é colocada à margem da sociedade, com a finalidade de diminuir as desigualdades sociais. Nesse contexto, é possível inserir as mulheres em situação

²⁹ IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero*. USP. São Paulo, 2003, p. 53 e 55.

³⁰ ROSA, Anderson da Silva. BRÊTAS, Ana Cristina Passarella. *A violência na vida de mulheres em situação de rua na cidade de São Paulo, Brasil*. Comunicação Saúde Educação n. 19(53). São Paulo, 2015, p. 276.

³¹ CAMPOS, Carmen Hein de. *Desafios na implementação da Lei Maria da Penha*. Revista Direito GV. n. 11(2). São Paulo, 2015, p. 393.

³² CAMPOS, Carmen Hein de. *Desafios na implementação da Lei Maria da Penha*. Revista Direito GV. n. 11(2). São Paulo, 2015, p. 401.

de rua no grupo das “mais vulneráveis”, pois, embora estejam, em sua maioria, nas grandes cidades, não possuem conhecimento das políticas públicas que podem usufruir. Diante dessa falta de acessibilidade, verifica-se uma revitimização das mulheres.³³

Tendo isso em vista, quase sempre a mulher moradora de rua é prejudicada ao ser obrigada a continuar convivendo com seu agressor, ou tendo que resolver sozinha essa situação delicada, sem o apoio do Estado.

3. Rede de atendimento às vítimas de violência doméstica e sua incapacidade de alcançar a mulher em situação de rua

Esta pesquisa tem como objeto a atuação do Estado diante da violência doméstica contra mulheres em situação de rua. Em razão da escassez de informações sobre o assunto, foi definido que a pesquisa seria qualitativa e que se daria por meio de entrevistas com profissionais de órgãos e instituições que atuam tanto na proteção da mulher vítima de violência doméstica quanto da população vulnerável, que envolve a população em situação de rua.

Foram entrevistadas as juízas Fabriziane Figueiredo Stellet Zapata e Gislaine Carneiro Campos Reis, titulares dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher do Riacho Fundo e de Santa Maria, respectivamente, ambas coordenadoras do Núcleo Judiciário da Mulher do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF. Além disso, foi entrevistado o psicólogo do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM –, localizado na estação de metrô da 102 Sul, Luiz Henrique Aguiar. Por fim, foi realizada a entrevista com a Delegada Adjunta da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, Scheyla Cristina Costa Santos.

Em contato com o Centro Pop – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua –, fui informada da necessidade de apresentar um projeto formal de pesquisa perante a Diretoria para que pudesse obter autorização para coletar informações sobre mulheres em situação de rua vítimas de violência doméstica. Embora tenha enviado o projeto para o *e-mail* indicado, não obtive resposta até o momento conclusão da pesquisa.

Houve ainda tentativa de contato via *e-mail* com o Instituto Ipês, que possui um Serviço Especializado em Abordagem Social que trabalha com pessoas em situação de rua que

³³ CAMPOS, Carmen Hein de. *Desafios na implementação da Lei Maria da Penha*. Revista Direito GV. n. 11(2). São Paulo, 2015, p. 397.

tiveram seus direitos violados, para obter dados, no entanto, também não obtive retorno.

Dentre os entrevistados, apenas a juíza Gislaine e a delegada Scheyla, em algum momento de suas atuações em seus respectivos órgãos, tiveram contato com situações em que a vítima de violência doméstica era uma mulher em situação de rua. Segundo a juíza, na maioria dos casos “há problemas com drogas”.

Quando perguntadas sobre o registro da ocorrência, de acordo com a delegada, o comum são as “situações flagranciais”, decorrentes da denúncia de algum transeunte que presenciou uma situação de violência contra uma mulher em situação de rua. Segundo a juíza Gislaine, uma vez feita a ocorrência, há uma dificuldade de encontrar a denunciante, em razão da constante mudança de local de estadia. Essa constante mudança de local pode ser explicada pela expulsão dessas pessoas dos lugares que ocupavam, “seja porque acumulam objetos no espaço da rua, fazem uso de drogas, têm delírios ou simplesmente porque sua presença incomoda os moradores do bairro, que por determinado período aceitaram sua permanência”.³⁴

De acordo com ambas, as medidas protetivas de urgência mais aplicadas nesses casos são o afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida e a proibição de aproximação e contato com a ofendida, previstas no art. 22, incisos II e III, “a”, da Lei 11.340/2006. A juíza titular de Santa Maria mencionou ainda que a maioria dessas vítimas não aceita o encaminhamento para algum abrigo.

Superado o obstáculo da determinação de medidas protetivas, a dificuldade passa a ser monitoramento dessas medidas. Para Gislaine, a forma mais comum é a comunicação da própria vítima acerca do descumprimento, no entanto, para que isso seja eficiente, “é preciso que a vítima entenda um pouco melhor que ela faz parte da parceria, ou seja, para que ela seja ajudada, ela precisa comunicar se está acontecendo alguma coisa”, continua dizendo que “na mente do agressor, quem tira a medida é a vítima quando retoma contato, não o juiz”, por isso a importância da cooperação entre a ofendida e as autoridades competentes para tratar do caso. Citou ainda a polícia comunitária especializada em violência doméstica, que acompanha tanto a vítima quanto o agressor, realizando visitas periódicas, mas é utilizada apenas nos casos mais

³⁴ PRATES, Jane Cruz. PRATES, Flávio Cruz. MACHADO, Simone. *Populações em situação de rua: os processos de exclusão e inclusão precária vivenciados por esse segmento*. Temporalis n. 22, ano 11. Brasília, 2011, p. 193.

graves em função da baixa disponibilidade, o projeto piloto do aplicativo Viva Flor³⁵ e o sistema que está sendo desenvolvido pelo GDF, que será um botão ligado à uma tornozeleira ou aplicativo. Por fim, reforça que o descumprimento das medidas tratam-se da exceção.

A respeito da identificação de um ambiente familiar nas ruas e de se determinar o que é de fato violência doméstica, o psicólogo Luiz Henrique acredita que os especialistas que trabalham diretamente com a população em situação de rua possuem mais propriedade para falar sobre o assunto, em contrapartida, a juíza titular de Santa Maria entende não se trata de tarefas tão complexas, embora exista sim um estereótipo da estrutura doméstica tradicional pois a maioria dos casos são de conjugalidade ou companheirismo, uma espécie de união estável.

Quando questionados sobre a condição de maior vulnerabilidade da mulher em situação de rua, todos os entrevistados acreditam que, de fato, essa mulher está mais propensa a sofrer uma violência. De acordo com a juíza Fabriziane, essas mulheres possuem menor percepção da violência, que, em razão da constância de episódios de violência, acabam por minimizar e naturalizar esse tipo de comportamento agressivo contra elas. Comentou ainda sobre a posição dessa mulher na pirâmide de Maslow, que estabelece a hierarquia das necessidades do ser humano, que essa mulher, em razão do não atendimento de suas necessidades básicas para sobrevivência, não chega ao topo da pirâmide para pensar nas questões do ser, ou seja, como essa mulher está preocupada em se manter viva, ela não irá parar para pensar se está psicologicamente bem ou não e, mesmo que tivesse essa melhor percepção e buscasse assistência nos serviços públicos, não sabe nem se essa pessoa conseguiria entrar em um prédio público, levando em consideração o estereótipo de pessoa em situação de rua, uma pessoa com mau odor, maltrapilha e alguns casos, sob influencia de alguma substância.

Segundo Luiz Henrique, além da violência doméstica que essa mulher está mais propensa a sofrer, há ainda a violência institucional e aponta a dependência química como fator de risco potencializador dessas violências. Nesse mesmo sentido, a juíza Gislaiane acredita que as pessoas mais vulneráveis sofrem quantitativamente e qualitativamente mais que os demais

³⁵ O Projeto Viva Flor, lançado no segundo semestre de 2017 e fruto de um Acordo de Cooperação Técnica realizado o TJDF e setores públicos integrantes da Rede de Proteção e Sistema de Segurança Pública, tem por objetivo dar maior celeridade no atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica. Trata-se de aplicativo, instalado preferencialmente no aparelho celular da ofendida em medida protetiva de urgência, que viabiliza a comunicação rápida com a Polícia Militar do Distrito Federal caso essa mulher esteja sentindo-se ameaçada, em função de aproximação do agressor. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2017/11/20/governo-lanca-aplicativo-viva-flor-voltado-a-mulheres-em-situacao-de-violencia/>. Acesso em 16 de set. 2019.

indivíduos em razão da soma de vulnerabilidades, como a social, a étnica, de renda, de local, saúde, acesso à educação, dentre outras.

Para Fabriziane, essas vulnerabilidades têm impacto nas formas de violência abrangidas pela Lei Maria da Penha pois quando a vítima tem autonomia econômica, um plano de saúde que possibilita o mínimo acesso ao sistema de saúde, uma rede de proteção familiar ou a quem recorrer, sejam amigos ou vizinhos, o processo saída do ciclo de violência é mais descomplicado que o de uma pessoa em situação de rua. Na maioria das vezes, essa pessoa em situação de rua se vê completamente desamparada, além de imaginar que não existe, ou que ela não tenha direito de usufruir das políticas públicas porque não se vê como sujeito de direitos. Essa condição pode ser denominada de “autoexclusão”, em que o sujeito em situação de rua não se vê como parte integrante da sociedade, reforçando, quase que involuntariamente, o estigma que a sociedade lhe impôs.³⁶

Quando perguntados a respeito de algum tipo de formação específica para os servidores e colaboradores para tratar dos casos de violência doméstica em que a vítima é uma mulher em situação de rua, todos os entrevistados afirmaram não haver nenhum projeto nesse sentido. Todavia, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher e na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher existem cursos anuais que trazer conceitos e questões de gênero.

De acordo com informação prestada pela juíza Gislaine, nos Juizados, o estudo de gênero tem por objetivo entender os motivos que levam a vítima a retirar a medida protetiva, por que ela não consegue enxergar a gravidade da situação de violência em que se encontra, mesmo as pessoas ao redor alertando-a da gravidade da situação, “é preciso entender as especificidades para conseguir lidar com a temática e que, às vezes, ela (a vítima) não cumpre nossa expectativa, só que a gente (servidores) não tem que ter expectativa, a gente tem que atender bem”. Mais adiante no curso, os servidores aprendem sobre comunicação não violenta e sua importância para o atendimento, pois as pessoas que por ali passam, por estarem em situações de conflito, estão sempre muito nervosas e “pontuadas em seu problema”, nessa parte do curso, os servidores aprendem a importância do olhar acolhedor para a situação das figuras protagonistas de cada caso, bem como a importância de não retorquir. Por fim, o curso aborda

³⁶ PRATES, Jane Cruz. PRATES, Flávio Cruz. MACHADO, Simone. *Populações em situação de rua: os processos de exclusão e inclusão precária vivenciados por esse segmento*. Temporalis n. 22, ano 11. Brasília, 2011, p. 198.

a não revitimização institucional, esta exercida pelos agentes públicos que prestam o serviço de apoio às vítimas quando, no decorrer dos atendimentos, fazem com que a vítima se sinta responsável pela violência sofrida por ela.³⁷ Já na DEAM, nos alinhamentos anuais, os servidores, além de aprenderem sobre questões de gênero, são orientados quanto a toda legislação que ampara a mulher vítima de violência de gênero, não só a doméstica, quanto às providências que devem ser tomadas em cada caso e como funciona a rede de atendimento, para que possam melhor encaminhar essa mulher aos serviços ofertados.

No entanto, no Núcleo Judiciário da Mulher existem servidores das mais diversas formações como psicologia, serviço social e pedagogia, conforme informado pela juíza Fabriziane, o que, de forma indireta, viabiliza um melhor acolhimento dessas mulheres.

Na opinião de Luiz Henrique, a falta de formações específicas não impediria que essa mulher fosse atendida conforme suas necessidades, como encaminhamento ao Centro-pop ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, por exemplo, e que essa ausência de formação é uma consequência da falta de demanda, o que não quer dizer não existam casos em que a mulher em situação de rua é vítima de violência doméstica, mas sim que esses casos não estão chegando nas instituições integrantes da rede de atendimento à vítima de violência doméstica. Para o psicólogo, “isso (falta de formação específica) vem da invisibilidade, da negação do problema e da falta de demanda. Não há formação porque não há demanda e não há demanda porque o problema é ignorado pelas políticas públicas”. Diz ainda que as políticas públicas voltadas para as vítimas de violência doméstica já existentes não são capazes de alcançar essa mulher em situação de rua e “a abordagem social com essa população de rua precisa funcionar para que essas mulheres vítimas possam chegar até aqui, no entanto, como envolve violações graves de direito, a violência física, psicológica, moral e sexual, precisam ser registradas. Aí está a necessidade de não ter intervenções apenas no âmbito da assistência social, que é a nossa área, mas também na segurança pública”.

Foi perguntado a Delegada se há algum tipo de articulação formal da DEAM com o Centro-pop ou o Instituto Ipês, a mesma disse que não, mas “esses centros são acionados pela delegacia quando é necessário, como, por exemplo, quando a mulher não quer ir para a casa abrigo, contatamos esses institutos pra ver se é possível encaminhá-la para algum outro abrigo.

³⁷ MEZA, Eliane Cristina de Carvalho Mendoza. FRANCA, Isabel Bezerra de Lima. *A violência doméstica e a revitimização da mulher no Judiciário: um estudo de caso do município de Santo André*. V ENADIR, GT 7 – Mulheres, criminalização e violência. São Paulo, 2017, p. 7.

Faz parte da rede de atendimento.”

Nesse mesmo sentido, a Juíza Gislane acredita que falta do Estado outros ramos, além do Judiciário, para atender essas mulheres de forma mais eficiente:

A justiça social não dá conta, o sistema penal por si só é frustrante até pra gente (que trabalha com isso). (...) A pena é menos importante no frígido dos ovos do que tudo que se vai fazer durante o processo, como um acolhimento bom, acreditar na palavra (da vítima), ir atrás de grupos que a ajudem psicologicamente a ter uma auto estima melhor, a desenvolver seu potencial, a entender e não banalizar o que é violência, um monitoramento da medida protetiva mais eficiente, colocar essa mulher no mercado de trabalho, dar a ela um advogado que vá ajudar na busca dos direitos. Então, tudo que se faz até chegar ao final, tem um peso muito importante, só que o processo também é muito importante, é uma parcela importante dessa fase toda porque ela vai dizer ao réu que aquilo é errado, é a colocação de um limite, dizer que isso é errado e que isso a sociedade não aceita. Então, tanto as leis quanto o processo são fundamentais porque é falar que a partir daquele momento aquele comportamento não é aceitável, então antes algumas centenas de anos esse comportamento era normal. (...) A gente precisa, junto com o processo, encaminhar as políticas públicas, principalmente as do executivo, para dar esse suporte para a vítima. Por isso que a Lei Maria da Penha não é uma lei penal, é uma lei multidisciplinar, ela fala ‘isso aqui a gente só vai resolver se todo mundo se unir’, cada um fazer sua parcela e todo mundo dar sua contribuição muito bem feita para conseguir o resultado final.

Conclusão

É indiscutível que a Lei Maria da Penha desempenha um papel muito importante na sociedade brasileira no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Entretanto, ainda hoje, após 13 anos de vigência e algumas alterações no meio do caminho, a referida lei enfrenta obstáculos para proteger todas as mulheres a que se refere em seu art. 2º.³⁸

Isso se deve ao fato de que os grupos mais vulneráveis não possuem as mesmas oportunidades de acesso à rede de atendimento de vítimas de violência doméstica, consequência essa da heterogeneidade do gênero feminino, e a ausência de políticas públicas específicas para esses grupos acentuam mais ainda esse contexto de invisibilidade, conforme mencionado anteriormente.

Diante disso, convém a reflexão de Luiz Henrique, psicólogo no CEAM, frente a

³⁸ Art. 2º, Lei 11.340/06: Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em 21 de set. de 2019.

carência de informações sobre os casos de violência doméstica praticados contra mulher em situação de rua: “o fato de estar no CEAM há alguns anos e nunca ter atendido uma mulher de rua me diria que ou não acontece violência doméstica contra essas mulheres ou que elas não chegam até aqui e é nítido que é a segunda opção.”.

Nesse sentido, por meio das entrevistas realizadas, foi possível observar a dificuldade de fazer a Lei Maria da Penha alcançar essas mulheres, uma vez que estas, em sua grande parte, não se enxergam como sujeitos de direitos e, em função disso, acreditam que a tutela do Estado não lhes seja devida.

A desídia do Estado diante desses casos específicos de violência doméstica fica evidenciada com a dificuldade de se obter dados, principalmente quantitativos, conforme verificado no relatório de crimes de violência doméstica realizados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal³⁹, no qual não consta nenhum tipo de informação que possa indicar mulheres em situação de rua como vítimas de violência doméstica, bem como o fato de apenas dois dos quatro profissionais entrevistados terem tido contato com esses casos.

Verificou-se ainda uma falha na prestação da devida assistência a essas mulheres que conseguem passar por cima dos obstáculos e chegam até a rede de atendimento para vítimas de violência doméstica, fato este que pode ser demonstrado por meio da inexistência de formação dos servidores que atuam nas instituições que compõem essa rede de atendimento para lidar com esses casos específicos, bem como a falta de uma articulação formal desses órgãos com instituições que trabalham com pessoas em situação de rua.

Diante o exposto, para que o combate da violência doméstica e familiar contra a mulher avance ainda mais, é imprescindível que o Estado volte sua atenção para as camadas sociais em que estão as mulheres sujeitas a um maior número de vulnerabilidades, como as mulheres em situação de rua, e elabore políticas públicas direcionadas para esses grupos, tarefa esta que, acima de tudo, seja capaz de fazer com que essas mulheres entendam a seriedade desse problema social, bem como mostrem a importância da não banalização da violência, para que as denúncias dessas mulheres possam chegar nos órgãos competentes para que prossigam com a devida apuração dessas violações de direitos.

³⁹ Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº 024/2019 COOAFESP. Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-024_2019-Viol%C3%Aancia-Dom%C3%A9stica-no-DF_jan_jul-2019.pdf>. Acesso em 21 de set. 2019.

Referências Bibliográficas

ALVES, Maria Elaene Rodrigues. População em situação de rua: a violência contra a mulher em situação de rua como expressão da questão social. VII Jornada Internacional Políticas Públicas. São Luís, 2015.

BRASIL. Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº 024/2019 COOAFESP. Brasília: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, 2019. Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-024_2019-Viol%C3%A2ncia-Dom%C3%A9stica-no-DF_jan_jul-2019.pdf>. Acesso em 21 de set. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em 21 de set. 2019.

BRASIL. Política nacional para Inclusão Social da População em situação de rua. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2008, p. 3. Disponível em: <<http://www.recife.pe.gov.br/noticias/arquivos/2297.pdf>>. Acesso em: 20 de set. 2019.

BRASIL. Rua: aprendendo a contar – Pesquisa Nacional Sobre a População em Situação de Rua. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

BRASIL. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília, DF. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf> Acesso em 8 de mai. de 2019.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira. 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. Revista Direito GV. n. 11(2). São Paulo, 2015.

COSTA, Cláudia de Lima. O Tráfico do Gênero. Cadernos Pagu, Campinas, N. 11. 1998.

CRENSHAW, Kimberle. A Interseccionalidade da Discriminação de Raça e Gênero. 2002. Cruzamento: Raça e Gênero. UNIFEM, 2004.

DIAS, André Luiz Freitas. ALVES, Ariana Oliveira. CUNHA, Bárbara El-Dine Breguez. CASTRO, Breno Pedercini de. CAMPOS, Júlia Álvares. CARVALHO, Maria Cecília de Alvarenga. MARTINS, Vivian Barros. Mulheres em Situação de Rua: Trajetórias de Invisibilidade e Exclusão na Construção de Identidades. UFMG. Belo Horizonte, 2015.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero. USP. São Paulo, 2003.

MEZA, Eliane Cristina de Carvalho Mendoza. FRANCA, Isabel Bezerra de Lima. A violência doméstica e a revitimização da mulher no Judiciário: um estudo de caso do município de Santo André. V ENADIR, GT 7 – Mulheres, criminalização e violência. São Paulo, 2017.

MORAES, Ana Carolina; ARCANJO, Daniela. Maria das ruas, 2017. A mulher. [S.l.] Disponível em: <<https://www.mariasdasruas.com.br/a-mulher-v>>. Acesso em: 15 de set. 2019.

PRATES, Jane Cruz. PRATES, Flávio Cruz. MACHADO, Simone. Populações em situação de rua: os processos de exclusão e inclusão precária vivenciados por esse segmento. *Temporalis* n. 22, ano 11. Brasília, 2011.

RODRIGUES, Carla. Butler e a desconstrução de gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, N. 13(1): 216. 2005.

ROSA, Anderson da Silva. BRÊTAS, Ana Cristina Passarella. A violência na vida de mulheres em situação de rua na cidade de São Paulo, Brasil. *Comunicação Saúde Educação* n. 19(53). São Paulo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Contribuições para o Estudo da Violência de Gênero. *Cadernos Pagu*, Campinas, N. 16. 2001.

SANTOS, Cecília Macdowell. IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe* Vol. 16, N.1. 2005.

SCOTT, Joan. *Gênero: Uma Categoria Útil para Análise Histórica*. Nova York: Columbia University Press. [S.l.], 1989. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila.

SOUSA, Marluce Rufino. CAMPOS, Lorena Cardoso Mangabeira. OLIVEIRA, Jeane Freitas de. OLIVEIRA, Josias Alves de. SILVA, Dejeane de Oliveira. *Mulheres em Situação de Rua: Práticas de Cuidados em Saúde*. V Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades. Salvador, 2016.